



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E PREGÃO

1/5

ATA II DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 - PMSM

Às quatorze horas do dia vinte e um de fevereiro de dois mil e dezenove, em sessão aberta ao público, retomaram a reunir-se a Pregoeira deste município, Sra. Renata Zanete e respectivos membros de apoio, Natiele Matos Soares, Camila Reis Coutinho, Aline Chaves Ferreira, Josilayne Griogório de Azeredo e Darlene Gomes dos Santos, nomeadas pela portaria nº 273/2018, responsáveis pelo certame do **Processo 000.338/2019**, Pregão Presencial Nº 005/2019, objetivando, **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRÉ-PREPARO E PREPARO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS UNIDADES DE ENSINO, UNIDADES DE SAÚDE E SEDES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS ES**, tendo sido suspenso ao meio dia para análise e diligências referente a documentação de habilitação apresenta pela empresa melhor classificada nos Lotes I e II.

Tendo sido convocados a retornarem no horário supra citado, se fizeram presentes os seguintes credenciados:

- **BÁSICA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA** – CNPJ: 09.152.761/0001-33 - representante credenciado: Michael Antônio dos Santos.
- **CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA** – CNPJ: 17.027.806/0001-76 - representante credenciado: Rose Aparecida Pin Callegari.
- **GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA** – CNPJ: 08.583.394/0001-60 - representante credenciado: Fabrício Barcelos dos Santos.
- **INTERATIVA DETETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA** – CNPJ: 05.058.935/0001-42 - representante credenciado: Robson Machado de Almeida.
- **INTERNACIONAL SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA** – CNPJ: 17.504.648/0001-06 - representante credenciado: Antonio Joaquim Marques.
- **R.T. EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI** – CNPJ: 08.801.159/0004-17 - representante credenciado: Tiago Guimarães Teixeira.
- **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI** – CNPJ: 09.445.502/0001-09 - representante credenciado: Thiago Martins de Godoy.

O representante da empresa **BRASLIMP SERVIÇOS LTDA** – não esteve presente no momento de reabertura da sessão.

Desta feita, procedeu diligência essa Pregoeira e equipe de apoio junto ao Portal da Transparência da Câmara Municipal de Aracruz, fazendo juntar aos autos do processo o resultado da pesquisa onde consta que o contrato firmado com a referida casa de leis teve início em 05/03/2018 com vigência fim previsto para 12/03/2019, o que não totaliza até a presente data sequer 01 (um) ano de experiência. Além disso, consta a página 28 do Edital Pregão Presencial 005/2018 a quantidade estimada de 05 (cinco) ASG para desempenho do contrato, sem constar qualquer referência a serviços de merendeira.

Sendo assim, após análise detalhada da documentação de habilitação, além da diligência supra citada, essa Pregoeira declara **INABILITADA** a empresa **INTERNACIONAL SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA**, pelos seguintes motivos:

- Não atendimento ao item 7.2.3 - Qualificação Técnica, letras "d", "d.1", "d.1.1", "d.1.2" e "d.3", uma vez que o atestado de capacidade técnica apresentado não possui a comprovação de quantidade mínima, nem de tempo de experiência mínimo. Além disso, no atestado apresenta carimbo do CRA indicando a numeração de folha 02, não fazendo constar a folha 01; também consta divergência de data, pois o atestado foi emitido em 18/12/2018 e a chancela de registro do CRA está datado de 22/06/2018. Vale



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E PREGÃO

2/5

ressaltar o que já está exposto no parágrafo anterior quanto a diligência efetuada junto ao Portal da Transparência da Câmara Municipal de Aracruz, que confirma o não atendimento ao quantitativo mínimo e tempo de experiência exigidos em edital. Outrossim, registramos que a letra "d.3", relata que: "O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, para tanto, juntamente como atestado, a cópia do contrato que deu suporte à contratação", fato também não atendido pela empresa;

- Não atendimento ao item 7.2.4 - Qualificação Econômica-Financeira, letras "B", "B.1" e "B.2", pois não apresentou na íntegra o exigido quanto ao Balanço, conforme transcrito: "b.2- Quando a empresa apresentar o SPED-Contábil enviado para A RFB- Receita Federal do Brasil, este suprirá os documentos listados acima, desde que também contenha ... Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, e quando possível, com as colunas comparativas de no mínimo (dois) exercícios." Sendo assim, não se verifica as notas explicativas nem o fluxo de caixa.

Em consulta ao Procurador Geral do Município, esse afirmou que a liminar pleiteada pela empresa foi indeferida, não restando a essa Comissão qualquer obrigação de relativizar as exigências, uma vez que a própria decisão judicial registra que: "... inexistente excesso ou abuso de poder da Administração Pública nas exigências apresentadas...".

Ato contínuo, a Pregoeira registra que conforme itens 8.5, 8.6 e 8.7 do edital, considerando que eventuais recursos não possuem efeito suspensivo e futuros acolhimentos de recurso, caso ocorram, importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Dando seguimento ao certame tendo em vista a desclassificação da primeira classificada no LOTE I a empresa **INTERATIVA DETETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, ofertou na etapa de lances proposta no valor de **R\$ 22.570.000,00**, tendo em vista que está dentro do estimado pelo município, procederemos a análise da documentação de Habilitação.

Demos seguimento ao certame convocando a segunda classificada no LOTE II a empresa **BÁSICA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA**, a apresentar contraproposta, reduzindo o valor finalizado pela mesma na etapa de lances, tendo em vista que o valor máximo estimado pelo município para a referida contratação é de R\$ 7.333.000,00. O representante da empresa manifestou não ser possível ofertar um lance para adequar a proposta ao valor estimado no processo.

Ato contínuo, a terceira colocada a empresa **CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA** foi convocada a reduzir o valor apresentado na proposta de preço, a representante credenciada manifestou não ser possível ofertar uma contraproposta.

Ato contínuo, quarta colocada a empresa **SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI** foi convocada a reduzir o valor apresentado na proposta de preço, o representante credenciado manifestou não ser possível ofertar uma contraproposta.

Ato contínuo, a quinta colocada a empresa **INTERATIVA DETETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA** foi convocada a reduzir o valor apresentado na proposta de preço, o representante credenciado manifestou não ser possível ofertar uma contraproposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E PREGÃO

3/5

Ato contínuo, a sexta colocada a empresa **R.T. EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI** foi convocada a reduzir o valor apresentado na proposta de preço, o representante credenciado ofertou contraproposta adequando ao estimado pelo município no valor de **R\$ 7.333.000,00 (sete milhões, trezentos e trinta e tres mil reais)**.

Procedeu-se a análise dos documentos habilitatórios das empresas classificadas na etapa de lance ficando da seguinte forma:

LOTE I – não foi identificado na documentação apresentada pela empresa **INTERATIVA DETETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA** junto ao balanço patrimonial o **“fluxo de caixa e notas explicativas”** conforme item 7.2.4 alínea c.2 do Edital, sendo desta forma declarada **INABILITADA**.

Ato contínuo, o credenciado pela a empresa **GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**, antes mesmo de ser convocado pela Pregoeira para análise da documentação de **HABILITAÇÃO**, manifestou diante de todos os presentes que encontra-se na mesma condição que a empresa **INTERATIVA DETETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA** pois não incluiu junto ao balanço patrimonial o **“fluxo de caixa e notas explicativas”**.

LOTE II – não foi identificado na documentação apresentada pela empresa **R.T. EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI** o quantitativo mínimo de 03 anos de prestação de serviço conforme item 7.2.3 alínea d.1.2. Procedeu-se a consulta na Prefeitura de São Gabriel da Palha, no momento da sessão, para verificação do Contrato 100/2008 referente a contratação de 74 serventes no período de 01/05/2008 a 30/04/2010, em contato por telefone, foi solicitado pela Prefeitura o envio da solicitação por e-mail para posterior resposta, tendo em vista a data do contrato que por ser antiga exigirá um tempo maior para resposta.

Desta forma a Pregoeira decide por suspender a presente sessão, abrindo diligência referente ao LOTE II e que após concluída será publicado nos meios de comunicação do município o resultado de **HABILITAÇÃO**.

Aberta a manifestação de interpor recurso aos credenciados houve as seguintes manifestações: O representante credenciado pela empresa **INTERNACIONAL SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA** manifestou intenção de interpor recurso tendo em vista que discorda de sua inabilitação fazendo constar que entende que atende ao Edital conforme item 1.5, 7.2.4 alínea “c.2” do Edital.

O representante credenciado pela empresa **INTERATIVA DETETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA** manifestou intenção de interpor recurso tendo em vista que discorda de sua inabilitação.

A credenciada pela empresa **CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA** solicitou que fosse registrado em ata que conforme edital nos itens 6.4 e 6.11 não poderiam haver lances intermediários, e ainda conforma a LEI do Pregão Presencial não há previsões de lances intermediários, pois fere a lei do mesmo e o próprio edital. Decisões que não estão previstas no edital ferem o principio de isonomia de participação das empresas, e por último, não há previsão na legislação deste tipo de negociação realizada pelo preço que a Prefeitura tem orçamento, a negociação foi realizada na etapa errada, só poderia se negociar se fosse conforme inabilitasse cada empresa sucessivamente, com cada uma na ordem de classificação, isso consta no item 6.5 do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E PREGÃO

4/5

Quanto a manifestação da representante da empresa CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA, a Pregoeira registra que conforme item 6.11 do edital, presente no mesmo capítulo dos demais itens registrados pela empresa, consta que: "6.11. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos, pelo MENOR PREÇO POR LOTE."

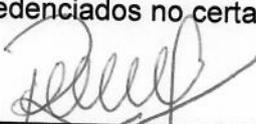
Sendo assim, foi oportunizado a todos os licitantes a oferta de proposta NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, a fim de se apurar proposta que atenda ao edital, ou seja, dentro do valor estimado no processo. Inclusive sendo oportunizado a empresa em questão, tanto na fase de lances quanto na convocação para contraproposta, que manifestou nos dois momentos não ser possível a oferta de lances e também de contraproposta. Desta forma, é descabido tal manifestação, não sendo prática dessa Pregoeira como de qualquer de seus membros de sua equipe qualquer atitude que contrarie o rito processual ou a legislação pertinente ao caso em tela. Cabendo sim, a Pregoeira, na dinâmica da sessão, promover ações que visem a melhor contratação para a Administração Pública dentro dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, ética e isonomia.

O representante credenciado pela empresa **R.T. EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI** solicitou que registrasse em ata que sua empresa atendeu na íntegra as exigências editalícias, tendo em vista que a alínea "d 1..2" do item 7.2.3 – Qualificação Técnica, traz os seguintes dizeres: *d.1.2) O licitante deverá apresentar comprovação de experiência mínima de três anos na execução de **objeto semelhante** ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.* Como demonstrado, quando se trata de experiência mínima de três anos, a exigência pode ser atendida através de objeto semelhante, o que a empresa atendeu com sobra levando em consideração os atestados apresentados referentes a serventes e ASGs.

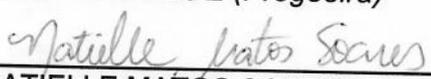
Registra-se que os recursos serão aceitos por e-mail desde que possuam assinatura digital ou caso não possuam deverão ser entregues diretamente no setor de Licitações e Contratos, observado o prazo previsto no Edital.

Tendo em vista a intenção de interpor recurso por duas empresas quanto ao LOTE I além da Diligência a ser promovida no LOTE II, essa sessão será suspensa e publicado seu resultado nos meios de comunicação do município além dos mesmos meios que se deu a publicação do edital. Ficando aberto os prazos recursais de 03 (três) dias úteis conforme item 8.5 do edital, bem como das contrarrazões.

Nada mais tendo a registrar, foi dada por encerrada a Sessão da qual se lavrou a presente Ata, que, após lida, estando em conformidade, foi assinada pela Pregoeira, respectiva Equipe de Apoio e credenciados no certame.



RENATA ZANETE (Pregoeira)



NATIELLE MATOS SOARES (Apoio)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E PREGÃO

Outubro

5/5

CAMILA REIS COUTINHO (Apoio)

Chaves
ALINE CHAVES FERREIRA (Apoio)

Darlene Gomes dos Santos
DARLENE GOMES DOS SANTOS (Apoio)

Josilayne G. de Azeredo
JOSILAYNE GRIGÓRIO DE AZEREDO (Apoio)

LICITANTES:

Michael Antônio dos Santos
BÁSICA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA
Michael Antônio dos Santos.

BRASLIMP SERVIÇOS LTDA
Nacib Haddad Neto.

Rose Aparecida Pin Callegari
CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA
Rose Aparecida Pin Callegari.

GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA
Fabrício Barcelos dos Santos.

INTERATIVA DETETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA
Robson Machado de Almeida.

INTERNACIONAL SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA
Antonio Joaquim Marques.

R.T. EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI
Tiago Guimarães Teixeira.

SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
Thiago Martins de Godoy.